

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

União da Vitória, 25 de março de 2019.

Ilustríssima Sra Josiane Bendlin Gasparoto Pregoeira da Comissão de Licitação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE COMPRA Nº08/2019.

Edson Watambak -MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.826.319/0001-67, com sede na Rua Frei Policarpo, 1351, bairro São Bernardo, na cidade de União da Vitória, estado de Paraná, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### *IMPUGNAR*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DOS FATOS**

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a subscrevente deparou-se com a exigência formulada no item 9.1.4.1 que vem assim redacionada:

“No ato de assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar declaração atualizada de capacitação específica e assistência técnica autorizada

*Dialhi em 25/3/19 às 16h e  
49 minutos.  
Josiane Bendlin Gasparoto*

para atuar nos procedimentos e rotinas de manutenção dos equipamentos das marcas: Kavo, Cristófoli, Dabi Atlante, Olsen, Schuster, Procion e Essence Dental VH..”

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a empresa possua declaração de assistência técnica **autorizadas das marcas Kavo, Cristófoli, Dabi Atlante, Olsen, Schuster, Procion e Essence Dental VH**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, sendo ainda que há indícios de direcionamento para que a empresa atualmente prestadora desses serviços a essa instituição venha a vencer o certame.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Consta também em processo licitatório anterior dessa mesma instituição, o pedido da empresa FW Comercio e Serviços Ltda para a impugnação do edital de mesmo teor, o qual foi aceito por vossa senhoria (em anexo a copia de tal decisão).

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

União da Vitória, 25 de março de 2019.



---

Edson Watambak – MEI  
CNJ 32.826.319/0001-67



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n.º 24/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE COMPRA Nº50/2017**

União da Vitória, 27 de novembro de 2017.

Em resposta ao pedido de impugnação de itens do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº24/2017 – Registro de Preços referente ao Processo de compra nº50/2017 apresentado tempestivamente pela empresa FW Comércio e Serviços Ltda, cumpre-nos informar o provimento ao pedido.

Visando garantir a qualidade do serviço prestado, serão retificados termos do Edital e republicado com a devida prorrogação da data de abertura, a fim de incluir a exigência de capacitação técnica compatível com o objeto da licitação.

Atenciosamente,

  
Jpsiane Bendlin Gasparoto

Pregoeira